

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 806

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-*

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do programa de Assistência e Educação Alimentar.

Art. 2º- O Termo de ajuste vigorará até 31 de dezembro de 1980, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 3º- Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor de Municipal de Alimentação Escolar SEMAE, órgão diretamente subordinado a Campanha Nacional da Alimentação Escolar- CNAE-, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Art. 4º- As atribuições de SEMAE e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de (60) sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º- Fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 6º- Os recursos para cobertura das despesas da presente Lei, correrão a conta do Orçamento pra o exercício de 1979.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor ~~na~~ em 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 14 de novembro de 1978.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 14 de novembro de 1978


ELZENOR GOMES TRINDADE

C. SECRETARIA


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL